



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé
PROTOCOLO GERAL

CONTÉM ESTE PROCESSO _____

FOLHAS NUMERADAS DE _____

A _____

MACAÉ, _____ / _____ / _____

EXERCÍCIO DE: 2021

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
1490/2021 17112 /2021

REQUERIMENTO: Suplicação

ASSUNTO: Req. Presenc. nº 027/2021

Proc. adm.: 1344/2021

Intox Services



PROCESSO
N.º 149012021
FLS. 2
ASSINATURA
17031

À

Câmara Municipal de Macaé

Ilm.º. PREGOEIRO REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1144/2021

A RR COSTA PRODUTOS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 40.522.433/0001-21, com sede na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes nº. 36 – Casa 01 – Visconde de Araujo - Macaé /Rio de Janeiro - Email contato@outboxservicos.com.br, vem, por seu representante legal que abaixo subscreve, impugnar tempestivamente o edital supra, na modalidade Pregão Presencial, pelas razões, fatos e direitos expostos.

Com o intuito de resguardar os princípios das licitações públicas, previstos no art. 3º da Lei 8.666/93, de forma íntegra, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia entre todos os interessados a participar do certame licitatório, e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, afirmamos que o presente ato de impugnação tempestiva, do edital em epígrafe, ocasiona-se pelas razões fático-jurídicas a seguir:

1 - DO OBJETO

Conforme estipulado no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2021, esta licitação tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, GESTÃO, ATUALIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DO SITE www.cmmacaee.rj.gov.br – PÁGINA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, SISTEMAS INTERNOS LOCALIZADOS NA INTRANET, INCLUINDO E-MAIL INSTITUCIONAL, AVALIAÇÃO FUNCIONAL, ENQUETES, PROTOCOLO, ABAIXO ASSINADOS ELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme mencionado no edital “ A solicitação de informações julgadas pertinentes por parte dos licitantes, impugnações, recursos, bem como o esclarecimento de eventuais dúvidas relativas à interpretação de termos constantes no presente edital, deverá ter encaminhamento por escrito, através Protocolo, ao Pregoeiro, no endereço referido no subitem 14.4. Os esclarecimentos pertinentes às informações solicitadas e às dúvidas levantadas serão, quando



cabíveis, prestados, por escrito, pelo Pregoeiro, cabendo a Equipe de Apoio a responsabilidade de enviar cópias das respostas e esclarecimentos eventualmente prestados a todos os adquirentes do presente Edital, sendo obrigatória, nesta correspondência, inclusão do texto relativo ao questionamento formulado. Este procedimento deverá efetivar-se até o segundo dia útil da data designada para abertura dos envelopes “

Assim, sendo a presente data inclusa no período dos dois dias úteis anteriores à licitação e sendo hoje devidamente apresentada esta impugnação, deve a mesma ser recebida e analisada em seu mérito, sem embargos.

3 – DAS CARACTERÍSTICAS COM RELAÇÃO AS ESPECIFICAÇÕES DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICAS

Em relação às características da qualificação técnica do Item 12.1.2.2. no qual o edital menciona **“Comprovação de possuir em seu quadro funcional ou como societário, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior em análise de sistemas, engenharia de computação ou sistemas de informação, responsável técnico pelos serviços a serem contratados, mediante a apresentação de Contrato Social ou Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços ou Termo de Compromisso assinado pelo profissional onde se compromete a compor o quadro da empresa licitante caso venha a ser contratada.”**

Encontramos exigências que não abrangem totalmente as formações dos profissionais de nível superior, tornando-se assim RESTRITIVO que impedem a ampla participação de empresas capacitadas para o serviço exigido no OBJETO, exemplo ausência da qualificação de nível superior em Ciência da Computação.

Em uma área tão complexa quanto a computação, é preciso ter certeza dos diferenciais entre cada segmento e a diferença entre algumas formações são bastantes sutis.

O profissional graduado em Análise de Sistemas de Informação e Sistema de Informação tem um foco, que é o planejamento e desenvolvimento de sistemas de informação e suporte, o profissional em Ciências da Computação aborda de maneira mais aprofundada os conceitos e teorias da computação tendo um foco maior em estrutura e modelagem de dados, algoritmos, análise e desenvolvimento de sistemas, gerenciamento de banco de dados, teste e avaliação de sistemas entre outras especificidades, semelhante ao profissional de Engenharia da Computação esse profissional foca no desenvolvimento de soluções que envolvem aspectos tanto relacionados à eletrônica quanto ao software, isto é, ele integra os conhecimentos em Ciência da Computação e Engenharia Eletrônica podendo assim construir, planejar computadores, projetar mecanismos e sistemas que integram software e hardware e produzir dispositivos.



PROCESSO
N.º 1490/2021
FLS. 4

SIGNATURA 17031

4- DA CONCLUSÃO

Conforme explicitado, o presente documento tem como objetivo simplesmente ADEQUAR o edital incluindo assim no **Item 12.1.2.2.** na formação técnico de nível superior o profissional formato em **Ciência da Computação** em vista que a falta dessa formação restringirem de forma arguta competitiva do processo licitatório, aguardamos o recebimento, análise e deferimento desta tempestiva impugnação

Aguardamos que respeitem com louvor os princípios primordiais ao bom andamento do processo licitatório.


RR COSTA PRODUTOS E SERVIÇOS
OUTBOX SERVIÇOS
RUA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES 36
CASA 01 - VISCONDE DE ARAUJO - MACAÉ/RJ
CNPJ:
40.522.433/0001-21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO PREGOEIRA

**Impugnação nº 001 ao Pregão
Presencial nº 017/2021. RR COSTA
PRODUTOS E SERVIÇOS. Processo
Administrativo nº 1490/2021.**

Trata-se de impugnação promovida pela empresa **RR COSTA PRODUTOS E SERVIÇOS** ao Edital de Pregão Presencial do tipo menor preço global, nº 017/2021 cujo objeto é a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção, gestão, atualização e hospedagem do site www.cmmacaé.rj.gov.br - página oficial da Câmara Municipal de Macaé, sistemas internos localizados na intranet, incluindo e-mails institucionais, avaliação funcional, enquetes, protocolo, abaixo assinados eletrônicos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé”.

Inicialmente, cabe frisar que esta Comissão Pregoeira cumpre todo preceito legal que rege o funcionamento da Administração Pública tais como o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993;

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

É o relatório.

1. DA APRECIACÃO

A impugnação foi interposta tempestivamente pela empresa **RR COSTA PRODUTOS E SERVIÇOS**, devidamente qualificada nos autos, visando a retificação do edital, tendo em vista as alegações a seguir expostas.



1.1 Da tempestividade da impugnação

A presente impugnação foi impetrada dentro do prazo legal, eis que o certame possui data prevista para o dia 22 de dezembro de 2021, tendo sido impetrada a impugnação em 17 de dezembro de 2021.

Portanto, a impugnação encontra-se tempestiva.

Isto posto, traz-se à análise, para maior elucidação dos fatos, as seguintes considerações no que tange as argumentações elaboradas pela impugnante.

2. DO MÉRITO

Aduz a impugnante em síntese:

"(...)

Encontramos exigências que não abrangem totalmente as formações profissionais de nível superior, tornando-se assim RESTRITIVO que impedem a ampla participação de empresas capacitadas para o serviço exigido no OBJETO, exemplo ausência da qualificação de nível superior em Ciência da Computação.

(...)

... o presente documento tem como objetivo simplesmente ADEQUAR o edital incluindo assim no **Item 12.1.2.2** na formação técnico de nível superior o profissional formado em **Ciência da Computação** em vista que a falta dessa formação restringirem de forma arguta competitiva do processo licitatório, aguardamos o recebimento, análise e deferimento desta tempestiva impugnação."

3. DA ANÁLISE

Sendo assim, diante da síntese apresentada bem como todo seu conteúdo do pedido de impugnação, esta Comissão Pregoeira, realizará análise, do referido pedido de impugnação:



Em análise, esta Comissão Pregoeira, acatará o pedido da requerente, por entender que o profissional em Ciência da Computação, é compatível para realização do objeto.


Considerando, que a inclusão do profissional em Ciência da Computação, não afetará na formulação da proposta pelas empresas licitantes, será publicado ERRATA 002, alterando o subitem 12.1.2.2 do edital, no sentido de incluir o profissional de nível superior em Ciência da Computação, mantendo a realização do certame para o dia 22/12/2021, às 10hs.

4. CONCLUSÃO

Preliminarmente CONHECER a impugnação formulada pela empresa **RR COSTA PRODUTOS E SERVIÇOS**, pois tempestiva, e, no mérito DEFERIR o pedido em sua integralidade.

- Registra-se.
- Publique-se a ERRATA 002, no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência, para ciência de todos os possíveis interessados.

Macaé, 17 de dezembro de 2021.


Câmara Municipal de Macaé
Álvaro Caldeira Pimentel
Pregoeiro
Matrícula 5691-0
Álvaro Caldeira Pimentel
Pregoeiro
Matrícula nº 5691-0